



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 54, DE 2011**

**(Do Sr. Aureo)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre a gestão do contrato de concessão da rodovia BR-040, no trecho entre Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas do contrato, o cronograma de obras e investimentos, o reajuste das tarifas e eventual superfaturamento por parte da CONKER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que, ouvido o Plenário deste colegiado, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre a gestão do contrato de concessão da rodovia BR-040, no trecho entre Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas do contrato, o cronograma de obras e investimentos, o reajuste das tarifas e eventual superfaturamento por parte da CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os usuários da rodovia BR-040, no trecho privatizado entre Juiz de Fora e Rio de Janeiro, há muito anos vêm se sentindo espoliados com a cobrança, nessa rodovia, de um pedágio com valor dos mais elevados praticados no País, que não corresponde à manutenção devida da via ou à prestação de serviços de atendimento de urgência de responsabilidade da concessionária contratada, a CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio.

Muitas iniciativas por parte dos usuários já foram tomadas no sentido de corrigir o que se vem considerando como descaso e abuso por parte da concessionária, porém poucas surtiram efeito. Agora vimos apelar para a ação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, uma vez que esta Comissão tem o poder de fiscalizar e controlar o Programa de Concessões Rodoviárias Federais.

A apreensão dos usuários da BR-040 no referido trecho aumenta quando há previsão de novas obras, com conseqüente aumento de pedágio.

Já foi divulgado pela imprensa que os valores de tarifas cobrados desde a concessão dos primeiros trechos rodoviários, em 1995, até janeiro de 2011, cresceram em média 120% acima da inflação. A concessão do trecho em

foco iniciou-se em março de 1996 e a cobrança de pedágio em agosto de 1996, portanto, é possível que suas tarifas se encontrem nesse patamar exacerbado.

Sabe-se que o TCU já investiga alguns contratos de concessão de rodovias, tendo encontrado indícios de desequilíbrio econômico financeiro em alguns deles. Entendemos oportuna que essa fiscalização se estenda também ao contrato PG -138/95-00, estabelecido com a CONCER.

Considerando as suspeitas veiculadas em torno da atuação das concessionárias, as quais estariam obtendo lucros excessivos sem oferecer as devidas contrapartidas aos usuários das rodovias;

Considerando que a cobrança desequilibrada de pedágio pode representar um aumento insuportável da carga tributária para o contribuinte;

Considerando a insatisfação dos usuários da rodovia mencionada com a atuação da concessionária CONCER, vimos apresentar a presente Proposta de Fiscalização e Controle a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para que se fiscalize o cumprimento das cláusulas do referido contrato pela CONCER, incluindo o cronograma de desembolso de investimentos, de forma que se possa verificar o equilíbrio no reajuste das tarifas e eventuais superfaturamentos.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2011.

**Deputado AUREO**

**FIM DO DOCUMENTO**